Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
A Presidente

9.4.2025

Ex.mo Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos – EGF/2024/003 BE/Van Hool – Bélgica (2025/0061(BUD))

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião do dia 9 de abril de 2025. No decurso da referida reunião, decidiu apresentar à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, o parecer que figura em seguida.

Com os melhores cumprimentos,

Li Andersson

PARECER

A. Considerando que, em 29 de outubro de 2024, a Bélgica apresentou uma candidatura à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691 (Regulamento FEG), na sequência de despedimentos na Van Hool NV, na Bélgica, no setor económico classificado na divisão 29 da NACE Revisão 2 (Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques); que os despedimentos por parte da Van Hool afetam a região de Provincie Antwerpen (BE21), de nível NUTS 2.

B. Considerando que a Bélgica apresentou a candidatura com base nos critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG, que requer a cessação da atividade de, pelo menos, 200 trabalhadores ou trabalhadores independentes durante um período de referência de quatro meses (no caso em apreço, entre 8 de abril de 2024 e 8 de agosto de 2024) numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante; que, após a avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG;

C. Considerando que a candidatura diz respeito a 2 411 trabalhadores despedidos (beneficiários elegíveis), cuja nos setores económicos acima indicados atividade cessou;

D. Considerando que, em 26 de março de 2025, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Bélgica, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 2 397 beneficiários visados;

E. Considerando que os despedimentos na Van Hool estão relacionados com vários fatores, como o impacto da pandemia de COVID-19 na procura de autocarros e o impacto da guerra na Ucrânia na estrutura de custos; que, entre 2012 e 2019, as vendas médias da Van Hool na Europa foram de 427 unidades por ano, mas que as vendas diminuíram para 287 unidades em 2020 e para 128 em 2021; que, por conseguinte, os lucros registaram uma queda acentuada e o aumento da inflação e a perturbação das cadeias de abastecimento aumentaram ainda mais a pressão sobre as margens da empresa; que as vendas recuperaram em 2022 e 2023, mas ficaram em níveis próximos ou inferiores aos de 2020; que os níveis de vendas anteriores à pandemia nunca se voltaram a registar e que a Van Hool foi declarada insolvente pelo Tribunal de Comércio de Mechelen em 8 de abril de 2024; que, consequentemente, foram despedidos 2 411 trabalhadores;

F. Considerando que, de acordo com a Federação das Empresas Belgas (VBO), a indústria belga está atualmente fragilizada; que, no primeiro semestre de 2024, foram suprimidos mais de 5 000 postos de trabalho no setor industrial devido à reestruturação e à falência de empresas como a Decathlon, a Pfizer, a Barry Callebaut, a Audi e a Sappi;

G. Considerando que a maioria dos antigos trabalhadores da Van Hool vive em Lier (distrito de Mechelen, na região de Antuérpia) e nos municípios circundantes; que, tradicionalmente, o setor industrial tem desempenhado um papel importante em Lier, razão pela qual o seu declínio está a ter um impacto significativo no mercado de

trabalho de Lier; que, em 2020, mais de 25 % dos postos de trabalho em Lier estavam ligados à indústria; que, no entanto, três anos mais tarde, em 2023, essa percentagem tinha diminuído mais de três pontos percentuais; que o encerramento da empresa perturbou significativamente o mercado de trabalho local, uma vez que, em abril de 2024, mês em que a Van Hool apresentou o pedido de falência, o desemprego aumentou 32 % em Berlaar, 23 % em Heist-op-den-Berg, 17 % em Nijlen e 14 % em Lier, deixando sem emprego um em cada dez residentes em idade ativa em Lier e Berlaar, segundo os serviços de emprego flamengos (VDAB);

H. Considerando que as autoridades belgas indicaram que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os parceiros sociais, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FEG; que os sindicatos e as organizações patronais estão envolvidos nas atividades do VDAB a todos os níveis;

I. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (a preços de 2018), tal como estabelecido no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que define o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;

Por conseguinte, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG devem ser fundamentalmente destinadas a medidas ativas da política do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; frisa a importância de preparar os trabalhadores para as transições ecológica e digital, urgentemente necessárias, da economia e da sociedade europeias, e de os apoiar nesses processos; reitera, neste contexto, o papel importante que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e a Bélgica tem direito a uma contribuição financeira no montante de 7 999 015 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 85 % do custo total de 9 410 607 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 9 034 607 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios no valor de 376 000 EUR;

3. Regista o facto de a Bélgica ter fornecido todas as garantias necessárias de que os requisitos estabelecidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos foram cumpridos e de que os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação serão respeitados no acesso às medidas propostas e na sua aplicação;

4. Observa que os trabalhadores pouco qualificados e mais velhos têm muito menos oportunidades de reinserção no mercado de trabalho na região e que os despedimentos em Van Hool afetaram mais duramente estes grupos vulneráveis; recorda o perfil dos

trabalhadores despedidos, tendo um em cada três trabalhadores despedidos mais de 50 anos de idade e oito em cada dez trabalhadores estudos secundários ou de nível inferior, assim como competências desatualizadas, e considera que, juntamente com a tendência decrescente das ofertas de emprego e a sua distribuição geográfica, os trabalhadores necessitarão de apoio personalizado adicional, em particular assistência específica centrada na melhoria de competências e na reconversão profissional, a fim de os ajudar a suceder na transição para o emprego;

5. Sublinha que a Bélgica confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

6. Regista que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores consistem nas seguintes medidas: a) conselheiro de intervenção social (AIS) e registo dos trabalhadores, b) serviços de recolocação (apoio administrativo e psicológico, sessões de avaliação pessoal, avaliação de competências digitais, assistência na procura de emprego ou ajuda para exercer uma atividade por conta própria, aconselhamento sobre a negociação de contratos de trabalho, entre outros), c) apoio à procura de emprego e colocação no emprego, d) orientação profissional, e) formação, reconversão e formação profissional e f) formação no local de trabalho; salienta que as necessidades específicas destes grupos devem ser tidas em conta na prestação de serviços personalizados, dada a idade e o perfil educativo dos beneficiários visados;

7. Frisa, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe as futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, compatíveis com a transição para uma economia sustentável e eficiente em termos de recursos e dando especial destaque à divulgação das competências necessárias na era industrial digital; congratula-se com o facto de a formação no domínio das TIC do pacote e o apoio adicional previsto nos serviços de recolocação incluírem essas competências, em particular uma avaliação das competências digitais e disposições que permitam aos trabalhadores aceder a um computador portátil, receber formação para o usar e obter respostas para dúvidas que tenham no domínio digital;

8. Recorda a possibilidade de adotar medidas especiais limitadas no tempo integradas no pacote coordenado, incluindo, nomeadamente, o pagamento de abono de família, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas.